



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 596/2016 Projeto de Lei: 10/2016

Data e Hora: 29/01/2016 11:49:47

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Dispõe sobre a Política Municipal de Práticas Integrativas e complementares em Saúde.

Autógrafo 10.585
et. 033

Lei 9058116
Promulgada

Rejeitado
~~VETO TOTAL~~
et. 067

PROJETO DE LEI N° 10/2016

Dispõe sobre a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

Artigo 1º. Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Vitória, em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e a legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo ampliar o acesso e fortalecimento das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis da rede de atenção à Saúde, considerando o indivíduo na sua totalidade, de acordo com os princípios de universalidade, integralidade e equidade que estruturam o SUS.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 26 de Janeiro de 2016

Neuzinha de Oliveira
 Vereadora
 PSDB

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS), desde a Conferência Internacional de Alma-Ata em 1978, recomendou a utilização de Práticas da Medicina Tradicional (MT) nos Sistema Públicos de Saúde a fim de integrar e desenvolver políticas e programas nacionais, promover a segurança, eficácia e qualidade da MT/MCA. Além disso, visa à ampliação do conhecimento e fomento de pautas normativas e de controle de qualidade que promova maior acesso e o uso racional. (OMS, 2002).

Desde então, a demanda da população, a implementação de serviços e ações da Medicina Tradicional vem crescendo em todo o mundo. No Brasil, a inserção da Fitoterapia/Plantas Medicinais, Homeopatia, Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura o Sistema Único de Saúde (SUS) ocorreram na década de 80, impulsionadas pelos movimentos sociais. O convênio entre o INAMPS, a FIOCRUZ, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Hahnemanniano Brasileiro (IHB) marca o inicio da institucionalização dessas Práticas, assim como o reconhecimento da Homeopatia como especialidade médica em 1989 e da Acupuntura em agosto de 1995 pelo Conselho Federal de Medicina.

Em 2006, o Ministério da Saúde formula e aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) por meio da Portaria GM nº 971, de 03 de maio de 2006, conquista das reivindicações do controle social e necessidade de normatização destas práticas inseridas no SUS. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares traz diretrizes e estratégias para inserção de produtos e serviços relacionados à Homeopatia, a Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura e Plantas Medicinais e Fitoterapia, assim como para observatórios de saúde do Termalismo Social e da Medicina Antroposófica e, contempla ainda, responsabilidades dos entes federais, estaduais e municipais.

Elementos facilitadores para sua expansão nas diversas regiões, são a tecnologia simplificada, a abordagem integral e a boa relação entre o profissional de saúde e o usuário. O seu exercício estimula a autonomia, uma maior percepção das relações com os ambientes físico, político, cultural e social e possibilita a elaboração de novas atitudes. Um aspecto que vem sendo considerado na gestão dos serviços, é a resolutividade, o baixo custo de financiamento para implantação e implementação dos serviços. Além disso, observa-se uma crescente demanda dos usuários que buscam um novo paradigma e diferente visão de cuidado.



A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares é transversal em suas ações no SUS e possui convergência com várias Políticas Nacionais, tais como: Atenção Básica, Promoção da Saúde, Educação Permanente, Assistência Farmacêutica, Plantas Medicinais e Fitoterápicos, Povos e Comunidades Tradicionais, entre outras, e as ações decorrentes desta interação são imprescindíveis para melhoria da atenção à saúde da população. (BRASIL, 2012 a)

Ao longo dos últimos anos, observou-se que a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS trouxe inúmeros avanços para a saúde no país, contribuindo para a normatização e institucionalização das experiências na rede pública e como indutora de políticas estaduais e municipais.

A inserção das PICs na Atenção Primária em Saúde (APS) configura uma ação de ampliação de acesso e qualificação dos serviços, na perspectiva da integralidade da atenção à saúde da população quando Luz (2005), afirma que o modelo do Programa de Saúde da Família (PSF) privilegia a medicina preventiva e tende a valorizar outros procedimentos da terapêutica, para além do medicamento já que supõe superar o modelo medicalizador.

Tais sistemas e recursos envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade. (BRASIL, 2006).

Existe um esforço do Ministério da Saúde no sentido de apontar a inserção das PICs, principalmente para o fortalecimento da atenção básica. (BRASIL, 2006).

Os Serviços Públicos de Práticas Integrativas e Complementares no Brasil, segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (código 134) estão presentes em 3.091 estabelecimentos de saúde, dispostos em 508 municípios, dos quais, 69% dos serviços estão na Atenção Básica, 24,29% na Atenção Especializada, como nos Centros de Referência, Centros de Dor e Centros de Atenção Oncológica e 4,8%, na Atenção Hospitalar. Identificou-se a presença de diversas modalidades complementares entre as quais destaca-se o Reike, (26%) , o Lian-gong (25%) e o Tai-chi-chuan (23%). Além dessas práticas, encontram-se também o Do-in, o Shiatsu, Yoga, Shantala, Tui-na e Lien-chi, evidenciando a diversidade de medidas de promoção à saúde que vêm sendo desenvolvidas. (BRASIL, 2004).

No espaço de dois anos, o Departamento de Atenção Básica (DAB) do Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria de Gestão Participativa (SGP), realizou novo inquérito nacional. Registrhou-se o aumento de seis vezes o número de serviços (2835). Desses, (72%), são disponibilizados na Atenção Básica (Estratégia de Saúde da Família e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família). A Homeopatia está presente em 7%, a Medicina Tradicional Chinesa em 4,5%, as Plantas Medicinais e Fitoterapia em 9%, Termalismo Social/Crenoterapia em 1,5% e a Medicina Antroposófica em 1%. Houve também significativo crescimento de marcos regulatórios para as PICs, observado em 1220 municípios/estados, correspondendo a 30,12% dos entrevistados.

O Ministério da Saúde, após pactuar com Estados e Municípios, incluiu por meio da Portaria nº 4.217/GM/ MS, de 29/12/2010, os medicamentos homeopáticos da Farmacopéia Homeopática Brasileira e alguns fitoterápicos no Elenco de Referência da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Desta forma, aprova as normas de financiamento e a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica com vistas a ampliar o acesso a esses medicamentos no SUS, todos passíveis de financiamento com recursos tripartite. (BRASIL, 2012, a).

Segundo diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, cerca de 70% (setenta por cento) dos servidores da Saúde conhecem as práticas, responderam o questionário e recomendariam aos seus pacientes (levantamento acostado às fls...).

Em recente diagnóstico realizado pela equipe da área técnica de PIC's da SEMUS, observou-se uma boa popularidade das PIC's entre os profissionais de saúde da rede municipal, sendo a Fitoterapia seguida da Nutrição Orgânica, Homeopatia e Acupuntura.

Lamentavelmente às práticas oferecidas em algumas Unidades se restringe à Homeopatia, Acupuntura e Fitoterapia. Desse modo, integrar as PIC's ao complexo de atenção à saúde, reduzirá a medicalização social e promoverá acesso às pessoas que optarem por este tipo de tratamento, de forma igualitária e universal.

Nesse sentido, a saúde é um direito fundamental do ser humano insculpido no art. 6º c/c o art. 196 da CRFB/1988, senão vejamos:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0596	04	<i>[Signature]</i>

agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

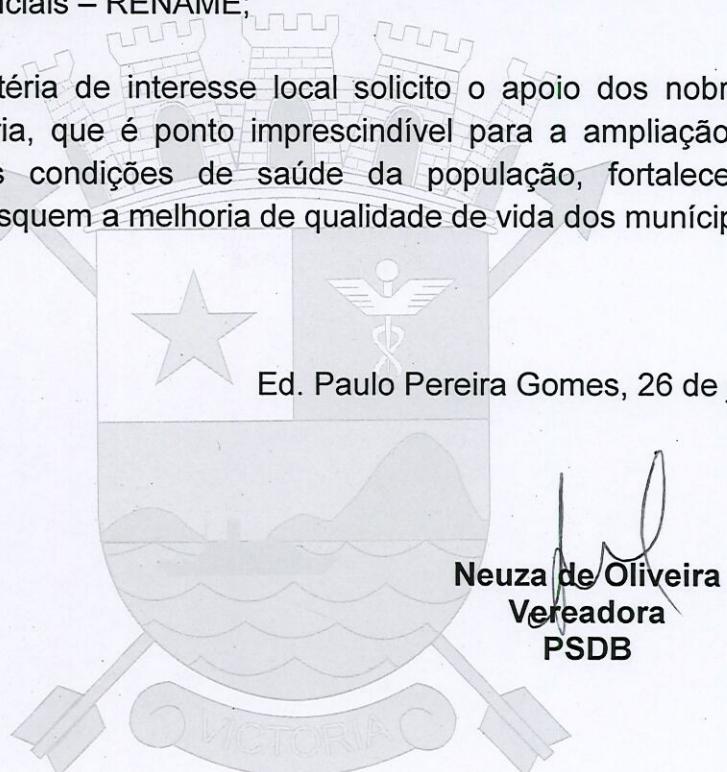
Portanto, cabe aos Entes prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, elaborar políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e que garantam às pessoas condições de bem-estar físico, mental e social.

A Política Nacional de Promoção da Saúde salienta que: “... a promoção da saúde estreita sua relação com a vigilância em saúde, numa articulação que reforça a exigência de um movimento integrador na construção de consensos e sinergias e na execução das agendas governamentais, a fim de que as Políticas Públicas sejam, cada vez mais, favoráveis à saúde e à vida e estimulem e fortaleçam o protagonismo dos cidadãos em sua elaboração e implementação, ratificando os preceitos constitucionais de participação social.” E, ainda: “Neste contexto, a garantia da saúde implica assegurar o acesso universal e igualitário dos cidadãos aos serviços de saúde, mas, também, a formulação de políticas sociais e econômicas, que operem na redução do risco de adoecer”. Podemos enfatizar a Promoção da Saúde como uma nova forma de pensar e de fazer saúde, que se reflete nas condições de vida da população, identificando as necessidades locais de intervenção e contribuindo na construção de ações que possibilitem responder às necessidades sociais e ambientais minimizando as doenças e agravos evitáveis. Para tanto o município lança em 18 de fevereiro de 2014 a Política de Promoção da Saúde contribuindo para que grupos da população reflitam sobre seus problemas e tomem decisões para melhorar sua qualidade de vida, sob a ótica do desenvolvimento e empoderamento.

Nesse sentido entendemos sobre a relevante necessidade de implantação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e ainda considerando: o que está disposto no inciso II no art. 198 da Constituição Federal, que dispõe da integralidade da atenção, como diretriz do Sistema Único de Saúde (S.U.S); o que trata o parágrafo único do art. 3º da Lei nº. 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, que alterado pela Lei nº. 12.864/2013, de 24 de setembro de 2013, diz respeito às ações destinadas a garantir, às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social, incluindo atividade física; a Portaria nº 971/2006 GM, de 03 de maio de 2006, que aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (P.N.P.I.C.) no S.U.S.; a Portaria nº 1.600/2006 G.M., de 17 de julho de 2006, que aprovou a constituição do observatório de experiências em Medicina Antroposófica no S.U.S.; o Decreto nº 5.813/2006, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, estabelece linhas e diretrizes para o acesso seguro e uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos; a Portaria nº 154/SAS/MS, de 18 de março de 2008, que instituiu o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de

Saúde, o manual e o Sistema SCNES - (Tabela Unificada); a Lei Municipal nº 7.684, de 05 de junho de 2009, que dispôs sobre a instituição da Política Municipal de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos e outras providências; a Lei Municipal nº 4.352, que instituiu o programa Farmácias Vivas; a Portaria nº 2.960, de 09 de dezembro de 2008 - que aprovou o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; a Portaria nº 719, de 7 de abril de 2011, que instituiu o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; a Portaria nº 533/2012 GM, de 28 de março de 2012, que estabeleceu o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

Por tratar-se de matéria de interesse local solicito o apoio dos nobres pares, para Aprovação da matéria, que é ponto imprescindível para a ampliação do acesso às PICS, melhoria das condições de saúde da população, fortalecendo redes de compromisso que busquem a melhoria de qualidade de vida dos municípios.



ANEXO

A Política municipal de práticas integrativas e complementares está fundamentada na publicação dos seguintes documentos:

- Lei Municipal nº 4352, de abril de 1996, que institucionaliza as Farmácias Vivas no município de Vitória, ES;
- Portaria nº 971 de 3 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC /SUS);
- Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;
- Portaria nº 699/GM de 30 de março de 2006 – que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;
- Decreto 5.813 de 22 de junho de 2006 – que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- Portaria nº 853, de 17 de novembro de 2006 – que inclui na Tabela de Serviços/ Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- SCNES -de informações do SUS, o serviço de código 068 – Práticas Integrativas e Complementares com suas subclassificações, revogada pelas Portarias nº 154/SAS/MS, de 18 de março de 2008 e nº 84, de 25 de março de 2009;
- RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007 – que dispõe sobre boas práticas de manipulação de preparações magistrais e oficinais para uso humano em farmácias;
- Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008 – que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- Portaria GM nº 3237/2007 – aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde, como parte da Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde;

- Portaria nº 2.960, de 09 de dezembro de 2008 - que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
- Portaria nº 154/SAS/MS, de 18 de março de 2008, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o manual e o Sistema SCNES - (Tabela Unificada);
- Resolução SES nº. 543, de 29 de maio de 2008. Aprova a proposta de Institucionalização da Política de práticas integrativas e complementares:Homeopatia, Acupuntura Fitoterapia, no Estado do Espírito Santo;
- Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 - que adéqua o serviço especializado 134 - SERVIÇO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS e sua classificação 001 – ACUPUNTURA;
- Lei nº 7486, que institucionaliza a Política Municipal de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no município de Vitória,ES;
- Portaria GM nº 886, de 20 de abril de 2010, institui a Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- Portaria nº 719, de 7 de abril de 2011, Institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Resolução RDC 13/2013. Estabelece as Boas Práticas de Fabricação (BPF) para os produtos fitoterápicos tradicionais;

CONCEITOS E FUNDAMENTOS DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES

1. MEDICINA CHINESA

1.1.ACUPUNTURA

A Acupuntura é definida como uma tecnologia de intervenção em saúde podendo ser usada isolada ou de forma integrada com outros recursos terapêuticos. É originária da medicina tradicional chinesa (MTC). Utilizam-se agulhas filiformes que são introduzidas em regiões específicas do corpo os chamados pontos de acupuntura para promoção, manutenção e recuperação da saúde, bem como para prevenção de agravos e doenças. Ao colocar a agulha, uma pequena resposta inflamatória local é provocada e envia

ao SNC essa informação que, em contrapartida, ocorre liberação de vários neurotransmissores com funções diversas como: fortalecer o sistema endógeno da dor, melhorar a sensação de bem estar, entre outros. Esses neurotransmissores agem globalmente no indivíduo e é assim que a acupuntura atua, como um todo, e não apenas tratando a dor. (BRASIL, 2006). Tem ação analgésica, antiinflamatória, ansiolítica, antidepressiva (leve), broncodilatadora, vasodilatadora, antiemética e atua na imunidade.

Na Acupuntura o atendimento é humanizado e integral, ou seja, não só a queixa principal é avaliada, mas o indivíduo como um todo (suas emoções, as relações familiares, entre outros), considerando o indivíduo como um ser bio-psico-sócio-espiritual, compreendendo, assim, a integração mente /corpo como um círculo de interação entre os sistemas internos e os aspectos emocionais cujos benefícios principais são: diminuir o uso de medicações e melhorar o estado geral. Vários conselhos de profissões da saúde regulamentadas reconhecem a Acupuntura como especialidade em nosso país, e os cursos de formação encontram-se disponíveis em diversas unidades federadas (BRASIL, 2006).

1.2. AURICULOTERAPIA: é um microssistema de tratamento que se resume em aplicar pontos específicos nas áreas do pavilhão auricular (orelha) com o intuito de proporcionar o equilíbrio, harmonizar a energia do corpo e promover a cura de diversas patologias. Usa-se de várias formas (aplicação de calor, sangria, colocação de alugas de acupuntura e adesivos com semente de mostarda), nos pontos de tratamento localizados na orelha, sendo essa a forma mais comum usada na China. É um tratamento eficiente dentro das práticas de tratamento da Medicina Chinesa. No mundo contemporâneo as práticas de tratamento Chinês se difundiram em vários países e são inseridas na atenção básica de saúde pública em seus diversos níveis de atenção seja na China e em outros países de primeiro mundo.

2. PRÁTICAS CORPORAIS

2.1. DO-IN:

Automassagem aplicada nos mesmos pontos da acupuntura dispostos nos meridianos do corpo. Originada há aproximadamente cinco mil anos, difundiu-se rapidamente por todo o Oriente. No Japão recebeu o nome de Do-in que significa "Caminho da Casa". Adota uma postura holística e integradora, compreendendo a saúde como resultado de um equilíbrio energético interno. O ato de tocar auxilia no autoconhecimento e na maior consciência corporal. É uma técnica bastante intuitiva, que possibilita identificar distúrbios orgânicos em estágios iniciais, prevenir e promover o alívio rápido de sintomas psicofísicos das doenças agudas e crônicas. Consiste em pressionar determinados pontos localizados logo abaixo da pele por curtos períodos. (ESPÍRITO SANTO, 2013).

2.2-XIANG GONG (TREINAMENTO PERFUMADO):

Prática com mais de dois mil anos de existência; foi desenvolvida pelo monge budista Bu Ju, com base nas tradições do Chan (Zen). Divulgado em 1988 pelo Prof. Tian Ruisheng, na China. Esta e outras artes corporais chinesas foram organizadas no Brasil por Maria Lúcia Lee. O nível I do Treinamento perfumado consiste de 15 movimentos realizados pelos antebraços em várias direções; pode ser praticado em pé ou sentado e exercitam os meridianos das mãos que pertencem aos órgãos: Pulmão, Coração e Pericárdio, e as vísceras: Intestino Grosso, Intestino Delgado e Triplo Aquecedor. Os movimentos foram projetados para fortalecer as funções dos órgãos e dos meridianos e massagear pontos chaves de cada meridiano.

O nível II do Treinamento Perfumado consiste-se de 15 movimentos realizados coordenadamente pelos membros superiores e inferiores, e praticados em pé. Os movimentos visam massagear pontos nos meridianos dos pés e das mãos, e também para cultivar o “ki” (energia vital) no meridiano Vaso Governador através dos movimentos do quadril e joelhos. (ESPÍRITO SANTO, 2013).

2.3- LIANG GONG: Prática de Ginástica Terapêutica Chinesa com 54 movimentos, divididos em três séries de 18 exercícios. Revela-se como uma prática corporal e meditativa importante na promoção da saúde, na prevenção de agravos e no auxílio ao tratamento de dores no corpo, em particular para idosos, pessoas de vida sedentária e para trabalhadores que executam movimentos repetitivos na realização de suas tarefas. Proporciona diferentes efeitos sobre a saúde, como correção postural e respiratória, equilíbrio, redução da ansiedade e homeostasia. (ESPÍRITO SANTO, 2013).

2.4. QI GONG (CHI KUN): Técnica milenar de origem taoista, com exercícios que combinam alongamentos, respiração coordenada, concentração e posturas facilitadoras da captação, circulação e transformação do Qi energia ou sopro vital no corpo. A prática regular do Qi Gong beneficia a saúde e a vitalidade. Foi implementada pelo governo mexicano em vários hospitais públicos. (ESPÍRITO SANTO, 2013).

2.5 -TAI CHI CHUAN: Prática corporal e meditativa, originalmente concebida como uma arte marcial interna, fundamentada na filosofia taoista e incorporada à Medicina Tradicional Chinesa. Realizada através de movimentos suaves e circulares, baseados em princípios da interação entre os diversos elementos da natureza conduzindo a serenidade. (ESPÍRITO SANTO, 2013).

2.6 -SHIATSU : A Terapia Shiatsu é uma forma de manipulação executada com os polegares, com os dedos em geral e com a palma das mãos, sem empregar nenhum instrumento, mecânico ou não, para exercer pressão sobre a pele humana, visando corrigir o mau funcionamento interno, promover e manter



saúde e tratar de doenças específicas. " Esta terapia japonesa estimula as funções do sistema digestivo, endócrino e circulatório. Aumenta a flexibilidade muscular e ajuda na recuperação de deformações do esqueleto. Regula ainda o sistema nervoso autônomo, produzindo um efeito calmante e uma sensação de bem-estar. Sendo uma terapia holística normaliza a energia vital do paciente. É recomendado para casos de stress, tensões musculares, dores nas costas, distúrbios digestivos, dores de cabeça, depressão, ciática, e também para aumentar as defesas do organismo. (www.shiatsu.com).

3- HOMEOPATIA: A Homeopatia segundo o Ministério da Saúde (2006) é um sistema médico complexo, de caráter holístico, baseado no princípio vitalista e no uso da lei dos semelhantes, enunciada por Hipócrates, no século IV A.C. Foi desenvolvida pelo médico Samuel Hahnemann, no século XVIII que utiliza como recurso diagnóstico a matéria médica e o repertório e, como recurso terapêutico, o medicamento homeopático. É uma especialidade médica no Brasil desde a década de 80 e tem como um dos fundamentos a Lei dos Semelhantes, isto é, para tratar um indivíduo que está doente é necessário realizar testes clínicos em pessoas saudáveis e esse medicamento aplicado em doses tóxicas será capaz de provocar sintomas que depois serão identificados para curar pessoas que quando doentes apresentarem sintomas semelhantes. (BRASIL, 2006).

A Homeopatia baseia-se no princípio que o organismo tem a capacidade de reagir às doenças que o acometem, e, portanto não são necessários medicamentos para um sintoma específico, por exemplo, a febre, e sim medicamentos que vão agir no paciente em sua totalidade, promovendo estímulos vitais que o ajudarão a reduzir os sintomas e assim reequilibrar o seu organismo, afastando a doença (desequilíbrio). É um recurso terapêutico que pode ser utilizado como primeira opção de forma única ou complementar, sendo muito eficiente em pacientes alérgicos aos medicamentos alopáticos. Podemos tratar, portanto todas as doenças, mas os pacientes que mais procuram têm: rinites, sinusites, eczemas, ansiedade, baixa imunidade, doenças psicossomáticas etc. (BRASIL, 2006)

4- FITOTERAPIA E PLANTAS MEDICINAIS:

A Fitoterapia consiste no tratamento das doenças a partir dos extratos vegetais de plantas medicinais. O uso de plantas medicinais pela população do mundo inteiro é milenar. As mais antigas civilizações conheciam e faziam uso das plantas e esses conhecimentos foram passados de geração em geração ao longo dos anos em todo o mundo. O tratamento com plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos foi pioneiro nos serviços de saúde do SUS, pois desempenha um papel proeminente na manutenção da saúde dos povos, não somente como recurso terapêutico, mas coexistindo com crenças, valores e necessidades da humanidade (BRASIL, 2006). A Fitoterapia, além de resgatar a cultura tradicional do uso das plantas medicinais pela população, possibilita a ampliação do seu acesso, a prevenção de

agravos e da promoção, manutenção e recuperação da saúde baseada em modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo bem como contribui ao fortalecimento dos princípios fundamentais do SUS (LUZ, 2005).

4.1-AROMATERAPIA: É uma terapia que nasceu na França nas primeiras décadas do século passado, e envolve a utilização de óleos essenciais com o objetivo de equilibrar a mente, o corpo e o espírito. Se dividiu em dois grandes sistemas: a Aromaterapia inglesa, que se fixou mais no emprego dos óleos essenciais para o bem estar, seja através da massagem, inalações ou tratamentos estéticos, e a Aromaterapia francesa (ou aromatologia) que além destas abordagens abrange o emprego clínico dos óleos essenciais e seu uso como fitoterápico.

5-MUSICOTERAPIA:

É a utilização da música e/ou seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) por um musicoterapeuta qualificado, com um cliente ou grupo, num processo para facilitar, e promover a comunicação, relação, aprendizagem, mobilização, expressão, organização e outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de alcançar necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas. Objetiva desenvolver potenciais e/ou restabelecer funções do indivíduo para que ele/ela possa alcançar uma melhor integração intra e/ou interpessoal e, consequentemente, uma melhor qualidade de vida, pela prevenção, reabilitação ou tratamento. A musicoterapia está contemplada no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e no Sistema Único de Saúde, embora ainda esteja mais presente nos serviços de reabilitação, neurologia e saúde mental. A música é um recurso que pode ser utilizado também por outros profissionais para potencializar o cuidado em saúde, entretanto esta utilização não é musicoterapia. (Federação Mundial de Musicoterapia Inc. 1996)

6-ARTETERAPIA:

É o uso da arte como base de um processo terapêutico e propicia resultados em um breve espaço de tempo. Visa estimular o crescimento interior, abrir novos horizontes e ampliar a consciência do indivíduo sobre si e sobre sua existência. Utiliza a expressão simbólica, de forma espontânea, sem preocupar-se com a estética, através de modalidades expressivas como: pintura; modelagem; colagem; desenho; tecelagem; expressão corporal; sons; músicas; criação de personagens, dentre outras, mas utiliza fundamentalmente a livre expressão como uma disciplina diferenciada. Também facilita a resolução de conflitos interiores e o desenvolvimento da personalidade. Ela se revela bastante transformadora, pois incentiva o ato criador, podendo ser praticada por crianças, adolescentes, adultos, idosos, por pessoas com necessidades especiais, enfermas ou saudáveis. Portanto a Arteterapia atua de forma integral, prevenindo doenças e promovendo saúde, na atenção básica, nas comunidades, nas escolas e não só nos centros especializados e para um público restrito.

7- MEDITAÇÃO-RELAXAMENTO:

Existem várias intervenções mente-corpo, contrapondo-se a toda a visão ortodoxa da saúde. Diversos tipos de meditação como: ouvir e acompanhar com a mente um profissional com o objetivo de relaxar ou de levar para a consciência uma ideia elevada, boa e sábia; - determinar uma tarefa para a nossa mente, como repetir uma frase continuamente, relaxando e deixando nossa mente livre; - aquela que trabalha ativamente para visualizar partes do corpo (como células cancerígenas), utilizando símbolo e um outro para forças curativas do corpo e por último a meditação onde se aprende a fazer uma coisa de cada vez com nossa mente e colocá-la com mais firmeza sob nosso controle, tendo como objetivo harmonizar e treinar a mente. As pessoas que aprendem a manejar o estresse através do relaxamento ou qualquer outra abordagem podem aumentar sua resistência imunológica. Tem demonstrado efeito diminuindo a frequência cardíaca e respiratória, o consumo de oxigênio, a tensão muscular e a pressão arterial.

8-YOGA:

Tradição milenar que surgiu na Índia Antiga, cujas referências estão presentes nos Vedas, em forma de poema-canção-oração. Apresenta fundamentos filosóficos, como a não violência, o controle dos impulsos, a retidão, o autoconhecimento e contentamento. Significa união. Pode estar inserida nas unidades de saúde, academias de saúde e hospitais, principalmente com a perspectiva do autocuidado e autonomia, promovendo a melhora sistêmica e integrada. Pode ser praticada por crianças ou adultos. Melhora a flexibilidade articular, as dores articulares, a concentração e os vícios posturais. Promove o equilíbrio mente e corpo, possibilitando ao praticante se beneficiar do estado de calma e bem-estar. Atua na redução do estresse, da ansiedade e promove o autoconhecimento. (ES,2013)

9-DANÇA SÊNIOR:

Conjunto sistematizado de coreografias baseado em danças folclóricas de diversos povos, especialmente adaptadas às possibilidades e necessidades da pessoa idosa. Trabalha atenção, concentração, percepção, lateralidade, ritmo, memória recente, orientação espacial, estimulando diversas habilidades psicomotoras e cognitivas, além de promover trabalho motor com progressivo condicionamento físico, bem como sensação de satisfação física e emocional. (ES, 2013)

10- BIODANZA:

Do espanhol **Biodanza**, neologismo do grego *bio* (vida) + dança literalmente a *dança da vida*. Sistema de desenvolvimento humano, integração afetiva, renovação orgânica e reaprendizagem das funções originárias da vida, criado pelo antropólogo e poeta chileno, Rolando Toro. A sua metodologia é



baseada em vivências induzidas por músicas, movimento e situação de encontros em grupo. A Biodanza pretende despertar estas funções inatas do ser humano que estão quase totalmente reprimidas em nossa civilização. Utiliza-se uma metodologia simples e efetiva que facilita a conexão de cada um consigo mesmo (suas necessidades e desejos), com os semelhantes e com o universo (o entorno imediato e mais além).

11- DANÇA CIRCULAR:

A Dança Circular Sagrada é o resgate de uma prática ancestral muito antiga e profunda, vestida para os tempos atuais. O principal enfoque na Dança Circular Sagrada não é a técnica e sim o sentimento de união de grupo, o espírito comunitário que se instala a partir do momento em que todos, de mãos dadas, apóiam e auxiliam os companheiros. Assim, ela é indicada para pessoas de qualquer idade, raça ou profissão, auxiliando o indivíduo a tomar consciência de seu corpo físico, acalmar seu emocional, trabalhar sua concentração e memória e, principalmente, entrar em contato com uma linguagem simbólica, que embora acessível a qualquer um, não é utilizada no dia a dia. Em roda, de mãos dadas, olhos nos olhos, o resgate das danças folclóricas traz a ancestralidade à flor da pele e conecta cores, raças, tempos e espaços, acessando outros níveis de consciência e percepção. Esta prática prepara o ser humano para uma nova etapa da humanidade, onde harmonia e paz serão reflexos de atitudes de cooperação e comunhão.

12-TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA:

A Terapia Comunitária apresenta uma mudança de paradigma na maneira de lidar com o sofrimento – o saber popular é associado ao saber científico em benefício do paciente. Músicas, ditados populares, chás, ungüentos, orações, técnicas curativas, são respeitados, ajudando o paciente a valorizar a sua cultura e acreditar em si mesmo. É um espaço comunitário onde se procura partilhar experiências de vida e sabedorias de forma horizontal e circular. Cada um torna-se terapeuta de si mesmo, a partir da escuta das histórias de vida que ali são relatadas. Todos se tornam co-responsáveis na busca de soluções e superação dos desafios do cotidiano, em um ambiente acolhedor e caloroso. Benefícios: reforça a identidade pessoal e comunitária; melhora rapidamente a auto-estima, facilitando a retomada do controle da vida; facilita a formação de redes sociais; é passível de associação com outras técnicas de tratamento; pode acolher um grande número de pessoas ao mesmo tempo; é atraente por usar música e técnicas de relaxamento; tem custo reduzido, por dispensar aparelhos, podendo ser realizada em qualquer espaço, desde residências, igrejas, associações as mais diversas e até em praças públicas.

13-ALIMENTAÇÃO ORGÂNICA E NATURAL:

O alimento orgânico é livre de pesticidas, sementes geneticamente modificadas ou fertilizantes sintéticos, o sistema de cultivo observa as leis da natureza e todo o manejo agrícola está baseado no

respeito ao meio ambiente e na preservação dos recursos naturais. Em sua maioria, a produção orgânica provém de pequenos núcleos familiares que tiram da terra o seu sustento, conservando o solo fértil e garantindo a sobrevivência de sua família, desestimulando o êxodo rural e fortalecendo o vínculo do homem à terra. O alimento natural é vivo, produzido pela natureza ou conforme as leis da natureza, sem a interferência humana, não sendo industrializado. Portanto a alimentação orgânica e natural promove a saúde e a qualidade de vida dos que a consomem, além de ser mais rica em nutrientes e fitoquímicos que aumentam as defesas do organismo, promovem melhora na recuperação da saúde e menos riscos de doenças tais como câncer, hipertensão arterial, diabetes e doenças auto-imunes. (Azevedo, 2012).

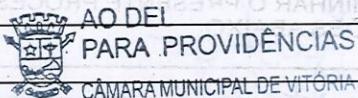
14- REIKI

Reiki é um método de cura natural pelas mãos. REI significa universal e KI a força da energia vital que está presente, pois pertence ao que é cósmico. Pode ser definido como a Arte e a Ciência da ativação, do direcionamento e da aplicação da Energia Vital Universal, para promover o completo equilíbrio energético, para prevenção das disfunções e para possibilitar as condições necessárias a um completo Bem estar. Reiki é uma ciência energética que trabalha independente de qualquer sistema religioso, conjuntamente com qualquer outra forma de terapia incluindo medicamentos, quimioterapia, cirurgia, homeopatia, acupuntura, etc. Atua no plano causal, isto é, no nível da raiz da causa e como tal, trata o corpo como um todo; É holístico por natureza, porém não requer nenhuma habilidade em diagnosticar por parte do terapeuta. Por estas razões, Reiki pode ser usado eficientemente por qualquer pessoa de qualquer idade ou meio social. (<http://www.ab-reiki.com.br/reiki.htm>)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0596	15	0



AO DEI
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

Matr. 378

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/2/16

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21/2/16

Presidente da Câmara

PAUTADO FM 15 DISCUSSÃO

Em 4/3/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 11/03/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 16/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA



AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Paulo
- 3) Finanças
- 4) _____

EM 17/02/2016

DIRETOR DEL



Swilvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUI-SE EM FAVELA HABITADA
DIRETÓRIO GERAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador para relatar

Em

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª, após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 50/16 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 596/16.

Palácio Atílio Vivácqua, 31 março 2016

Ex. Delegado de Odivelas

596
2016/17
APReunião :**23º Sessão Ordinária**Data :

31/03/2016 - 18:04:39 às 18:04:58

Tipo :**Nominal**Turno :**Ata**Quorum :**Total de Presentes : 9 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:04:45
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	18:04:50
8	Luisinho	PDT	Sim	18:04:49
19	Marcelão	PT	Sim	18:04:46
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:04:47
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:04:42
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PPS	Sim	18:04:56
21	Vinicius Simões		Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:04:42

Totais da Votação :

SIM 8 NÃO 0

TOTAL
8PRESIDENTESECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI HA	RUBRICA
5916	18	Q.

Reunião :**25º Sessão Ordinária**Data :**05/04/2016 - 16:50:08 às 16:50:37**Tipo :**Nominal**Turno :**Ata**Quorum :**Total de Presentes : 11 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:50:19
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	16:50:29
8	Luisinho	PDT	Sim	16:50:34
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:50:23
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:50:25

Totais da Votação :**SIM 5 NÃO 0****TOTAL 5****PRESIDENTE****SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO	FO. HA	RUBRICA
596	19	AB.

Projeto de Lei: 10/2016.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 05/04/2016

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

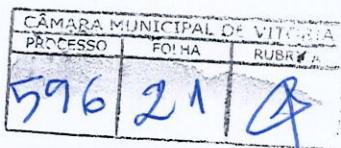
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	596	20	At

Projeto de lei: 10/2016

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Saúde.

Em 05/04/2016

Neuza da Cunha
Presidente

Reunião :

25º Sessão Ordinária

Data :

05/04/2016 - 16:51:13 às 16:53:05

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
19	Marcelão
11	Neuzinha

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	16:52:31
PDT	Sim	16:52:25
PT	Sim	16:52:44
PSDB	Sim	16:52:51

Totais da Votação :SIM NÃO
4 0TOTAL
4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FO. HA	RUBRICA
596	22	Q.

Projeto de Lei: 101/2016.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Finanças

Em 05/07/2016

Presidente

Reunião :

25º Sessão Ordinária

Data :

05/04/2016 - 16:53:28 às 16:54:06

Tipos :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
8	Luisinho
19	Marcelão
12	Reinaldo Bolão

Partido	Voto	Horário
PDT	Sim	16:53:54
PT	Sim	16:53:58
PT	Sim	16:53:55

Totais da Votação :

SIM	NÃO
3	0

TOTAL
3

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI/HÁ	RUBRICA
5926	23	Q.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Projeto de Lei nº 10/2016
Autoria : Neuzinha

PROCESSO	FOI/HÁ	RUBRICA
5916	24	AP

Reunião : 25º Sessão Ordinária
Data : 05/04/2016 - 17:47:30 às 17:48:21
Tipos : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:48:08
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:48:14
7	Fabrício Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:48:02
19	Marcelão	PT	Sim	17:48:00
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:48:00
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:47:52
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:47:50
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:47:39
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:48:08
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:48:03

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
596	25	AP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 5/10/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Célia de Aquino
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 07/10/2016

Diretor DEL

 Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 9/10/2016

AP



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOI/HÁ	RUBRICA
596	26	04	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 033

Vitória, 11 de abril de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.585/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 10/2016**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 596/2016 – CMV
SM/cvsp.

Processo: **2066316/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 13/04/2016 Hora: 14:39
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 033
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PRÓ-VERGOGA	FOI HA	RUBRICA
596	28		A.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.585

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 10/2016, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Vitória, em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e a legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo ampliar o acesso e fortalecimento das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis da rede de atenção à Saúde, considerando o individuo na sua totalidade, de acordo com os princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade que estruturam o SUS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Viváqua, 11 de abril de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
596	28	A

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminho para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.585/16
em anexo. Em 10/05/2016

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 12/05/2016

Diretor/DEL

Ao DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 12/05/2016

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL

Em, 25/05/2016

Diretor do DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
596	29	✓

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/204

Vitória, 04 de maio de 2016

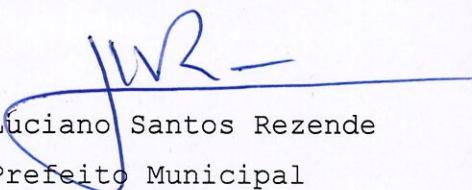
Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 033/16, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.585/16, originário do Projeto de Lei nº 010/2016, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, que dispõe sobre a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS).

Em conformidade com o Parecer nº 519/16, da Procuradoria Geral do Município, voto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do voto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2016 Documento: 364/2016

Data e Hora: 05/05/2016 16:49:15

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Veto total ao Autógrafo de Lei nº 10.585/16 - PL
010/2016.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.2066316/16 - PMV

596/16 - CMV



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
596	30	✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 519/2016

Processo nº: 2066316/2016

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.585, referente ao Projeto de Lei nº 10/2016, de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, aprovado em sessão realizada no dia 05 de abril de 2016, constante de fls. 02, que dispõe sobre a política municipal de práticas integrativas e complementares de saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Vitória.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir a política municipal de práticas integrativas e complementares de saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Vitória.

A proposição adentra claramente nas atribuições do Poder Executivo, o legislativo pretende, com a proposta legislativa, instituir política pública. O Prefeito,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
596	31	OK

087

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

enquanto chefe do Poder Executivo, exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas, como no caso em apreço.

Esta Procuradoria tem se manifestado em outros pareceres, quando da apreciação dos autógrafos de lei que lhe são submetidos, que o legislativo deve atuar em seus limites legais quando adentra na esfera das políticas públicas.

O entendimento que adotamos é que ao Poder Legislativo, como o próprio nome já permite entrever, cabe, notadamente, a função de estabelecer, por meio da legislação, o arcabouço principiológico que servirá de base para a elaboração e implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, não cabendo a ele definir planos ou programas.

Note que a proposição interfere diretamente na gestão da Secretaria Municipal de Saúde determinando a ampliação do acesso e fortalecimento das práticas integrativas e complementares em todos os níveis da rede de atenção à saúde, tratando-se de atividade tipicamente administrativa, cuja iniciativa é exclusiva do chefe do executivo

Nesse sentido, o art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Acerca da constitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo o seguinte aresto:

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara



95

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
596	32	✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito" (Adin. n. 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares; Adin n. 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin n. 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin n. 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate)."

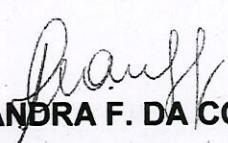
Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva :

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, devendo ser integralmente vetado, na forma do Art. 83 §2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 02 de maio de 2016.


ALESSANDRA F. DA COSTA NUNES
SUBPROCURADORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
596	33	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Fábio Gordini

..... para relatar

Em /

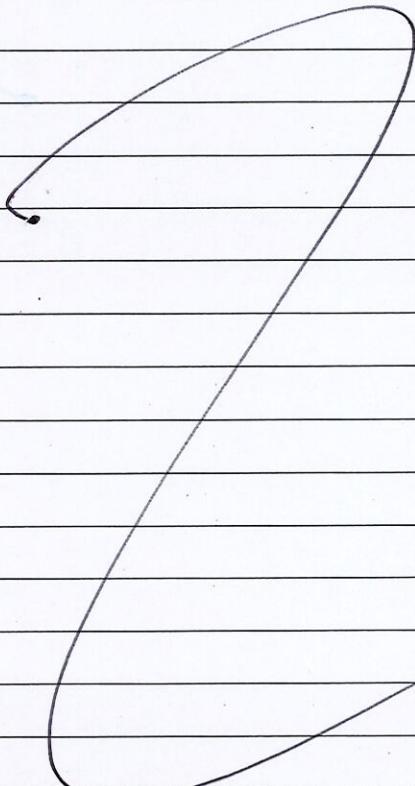
Presidente



Tú Soc

Designado o Vereador Fábio Gordini.

em, 08/06/2016.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: 596/2016

Projeto de Lei: 10/20156

Autor: Neuzinha de Oliveira

Ementa: "Dispõe sobre a Política de Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira, o projeto em epígrafe dispõe sobre a Política de Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Vitória e dá outras providências.

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 05/04/2016, tendo sido enviado, na forma do Autógrafo de Lei nº 10.585/16, ao Prefeito, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste município, tendo sido o mesmo vetado totalmente pelo chefe do Executivo e, então, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a cerca do voto aposto, sendo recebido em nosso gabinete para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de lei visa ampliar o acesso e fortalecimento das práticas integrativas e complementares em todos os níveis da rede de atenção à Saúde.

A Comissão de Justiça, emitiu parecer, fls. 18, em Regime de Urgência opinando de forma favorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão manifestou-se pela Aprovação da matéria.

A Procuradoria Geral do Município, conforme parecer anexo às fls. 30 a 32 , concluiu que o Autógrafo de Lei possui vício de iniciativa e por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, acordo com os artigos 83, § 2º, da LOMV, opinando pelo voto total do Autógrafo de Lei.

Diante do exposto e em atendimento ao art. 268 da Resolução 1.919/14, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei **10/2016**.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁCQUA, 04 DE JULHO DE 2016.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

04/08/2016 - 15:16:50 às 15:17:15

Tipos :

Nominal

Turno :

Veto

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
596	36	R

Totais da Votação :

SIM NÃO
3 0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
596	37	13

ao Sr. (a): Gabriela Binda
para providenciar a extração do avulso.

2

Em, 05/08/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 05/08/16

Gabriela Binda
ASSINATURA

Riany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
596	38	gb



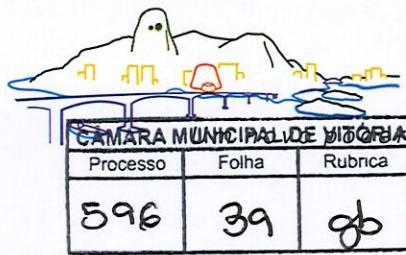
**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

224/2016

PROCESSO	596/2016.
PROJETO DE LEI	10/2016.
EMENTA	Dispõe sobre a Política Municipal de Práticas Integrativas e complementares em Saúde.
INICIATIVA	Neuzinha de Oliveira.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Manutenção do Veto Total.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	Folha	Rubrica
596	39	gb

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 17/11/16

PRESIDENTE

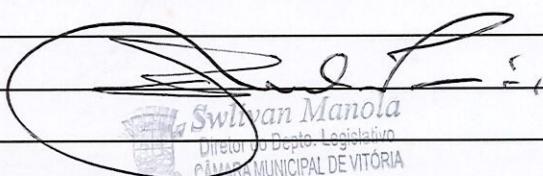
Rejeitado Veto Total por 11 x 02 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 17/11/16

Presidente da Câmara

Ao Sr. Secretário Cleizieli para
comunicar, por ofício, ao
Executivo Municipal a rejeição
do Veto ao projeto de que Trata
o presente processo. Com a
respetiva comunicação, Iniciar-se
o prazo de promulgação da
lei, na forma do § 7º do art.
83 da Lei Orgânica municipal.

Em 21/11/2016


Silvana Manola
Diretora do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 10/2016
Autoria : Neuzinha

Reunião :

115º Sessão Ordinária

Data :

17/11/2016 - 17:35:54 às 17:36:24

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
596	40	EP.

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael
 22 Devanir Ferreira
 7 Fabrício Gandini
 8 Luisinho
 18 Luiz Emanuel
 19 Marcelão
 9 Max da Mata
 10 Namy Chequer
 11 Neuzinha
 12 Reinaldo Bolão
 23 Rogerinho
 13 Sérgio Magalhães
 21 Vinicius Simões
 20 Wanderson Marinho
 15 Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Abstenção	17:36:05
PRB	Nao	17:35:58
PPS	Nao	17:35:59
PDT	Nao	17:36:07
PPS	Nao	17:36:09
PT	Nao	17:36:10
PDT	Não Votou	
PC do B	Sim	17:36:03
PSDB	Nao	17:36:15
PT	Nao	17:36:00
PHS	Sim	17:35:59
PTB	Nao	
PPS	Nao	17:36:13
PSC	Nao	17:36:09
PMDB	Nao	17:35:57
		17:36:20

Totais da Votação :

SIM
 2

NÃO
 11

ABSTENÇÃO
 1

TOTAL
 14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
596	41	4

Srº Diretor, devidamente providenciado.
Pem, 21/11/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
596	42	01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. N° 067

Vitória, 21 de novembro de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 17 de novembro do corrente exercício, *rejeitou o veto total* apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei n° 10/2016**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, referente ao **Autógrafo de Lei n° 10.585/2016**, atentando-se ao disposto no §7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal de Vitória
 NESTA

Protocolado: **29404/2016** **JUNTADA**
 Data: 23/11/2016 Hora: 16:54
 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
 Órgão Destino: **SEMAP/GAL/CPA/EPG**
 Assunto: REJEITOU O VETO TOTAL AO PROJE
 Documento: OFICIO
 Número Documento: 67/2016



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Proc. n° 596/2016 - CMV
 Proc. n° 2066316/16 - PMV
 SM/CVSP.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 01 / 12 / 2016

LEI Nº 9.058

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
596	43	

**Dispõe sobre a Política Municipal
de Práticas Integrativas e
Complementares em Saúde
(PMPICS), no âmbito do
Município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Vitória, em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e a legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo ampliar o acesso e fortalecimento das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis da rede de atenção à Saúde, considerando o indivíduo na sua totalidade, de acordo com os princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade que estruturam o SUS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
596	44	4.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 29 de novembro de
2016.

Namy Chéquer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Proc. Nº 596/2016 – CMV
/Cvsp



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
596	45	CA

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Quinta-Feira, 01 de Dezembro de 2016

Edição: 501 Ano IV

ATOS DA PRESIDÊNCIA LEI Nº 9.058

Dispõe sobre a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) no âmbito do Município de Vitória, em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e a legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Esta Política, de caráter Municipal, tem por escopo ampliar o acesso e fortalecimento das Práticas Integrativas e Complementares em todos os níveis da rede de atenção à Saúde, considerando o indivíduo na sua totalidade, de acordo com os princípios de Universalidade, Integralidade e Equidade que estruturam o SUS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 29 de novembro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
596	46	CP

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 067

Vitória, 01 de dezembro de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.058/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 10/2016**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 01 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 596/2016 – PMV
SM/Cvsp.

Recebido em 01/12/2016.

Schella Teixeira Almada
Gestão de Documentação Oficial
Secretaria de Governo



Câmara Municipal	Processo	Folha	Rubrica
	506	47	<i>(Signature)</i>

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.058/16

Em, 14/12/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 14/12/2016

(Signature)
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 14/12/2016

(Signature)
Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em 16/12/2016

(Signature)
Câmara Municipal de Vitória

(Signature)
Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA